



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



FL. Nº	02
PROC. Nº	P/C 05/03

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 005/03
ABRIL DE 2.003

DE 07 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de cargos que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de cargos que especifica e dá outras providências.

As alterações que ora levamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tornam-se necessárias uma vez que, no tocante a alteração dos requisitos para a ocupação da referida função, objetiva adequação às habilitações hoje existentes e com a inclusão do § 5º, o qual estende aos ocupantes de função atividade o direito de participar do processo de seleção para a função de Coordenador Pedagógico, uma vez não tendo docentes efetivos interessados em número suficiente para as vagas existentes, fato esse constatado no último processo de abertura de inscrições para apresentação de proposta de trabalho para o preenchimento das cinco funções existentes, pois foram apresentadas somente quatro propostas de professores efetivos, restando uma vaga. Com a possibilidade de participação de professores ocupantes de função atividade torna-se necessário a diminuição da periodicidade do processo de seleção.

Portanto, no intuito de obtermos autonomia no ensino, possibilitando um sistema operacional dinâmico e em face da abrangência das atividades desenvolvidas em um posto de trabalho, razão assiste para que possamos estender essa função a professores ocupantes de função atividade que atuem na rede municipal de ensino.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

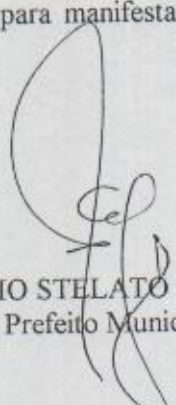


MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 005/03
ABRIL DE 2.003

DE 07 DE

- Fls. 02 -

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência
protestos de estima e apreço.

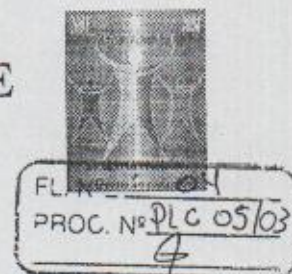

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



Om=005/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/03 - DE 07
DE ABRIL DE 2.003

Dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de cargos que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, passa vigorar com a seguinte redação, ficando acrescida do § 5º:

"Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05, do Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, instituído pela Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, alterada pelas Leis Complementares nº 122, de 14.03.00 e 146, de 05.06.01, para as Escolas de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1º - São requisitos para a referida Função: Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

§ 2º -

§ 3º - O processo de seleção interna ocorrerá anualmente, permitida a recondução uma única vez.

§ 4º -

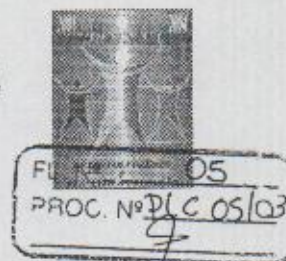
§ 5º - Após o processo de seleção mencionado no § 2º, não havendo número suficiente de docentes efetivos interessados no desempenho da função mencionada no "caput", para as vagas existentes, serão escolhidos os responsáveis pelo posto de trabalho em processo de seleção interna, entre os contratados em função atividade da rede municipal de ensino."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

15:18 10/04/03 06:56:57 CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



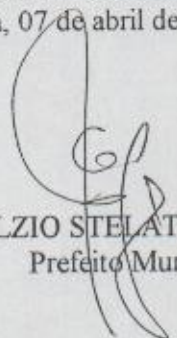
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/03 - DE 07
DE ABRIL DE 2.003

- Fls. 02 -

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de abril de 2.003


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 00
PROC. Nº 21 C 05/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de Diretor de Escola, referência 10, de provimento efetivo.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor Geral de Ensino, referência 12, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Assistente Técnico de Ensino, referência 09, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92, de acordo com o anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 09; para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1º - São requisitos para a referida Função: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

§ 2º - Para o desempenho da Função mencionada no "caput", será escolhido o responsável em processo de seleção interna, entre os docentes efetivos habilitados na unidade escolar.

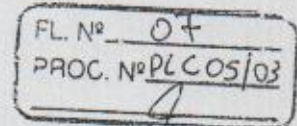
§ 3º - O processo de seleção interna ocorrerá a cada dois anos, permitida a recondução uma única vez.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 080 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

- Fls. 02 -

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de dezembro de 1997


DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no
lugar público do costume desta Prefeitura
e na imprensa local.

Dracena, data supra.

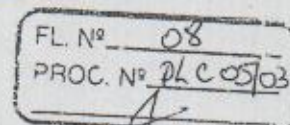

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 3º, inciso I do artigo 12, da Lei Complementar nº 091, de 30 de junho de 1.998, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, parágrafo único do artigo 12, inserido pela Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2000 e altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2.000. .

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 3º - ...

I – Classe de Docentes:

Educador de Creche
Professor de Pré-Escola
Professor de Classe Especial
Professor I
Professor II
Professor III

II – Classe de suporte pedagógico:

Assessoria Administrativa da Educação Fundamental e Infantil;
Coordenador de Creche;
Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
Orientador Educacional;
Diretoria de Escola;
Diretoria Geral do Departamento de Ensino”.

Artigo 2º - Os cargos de Educador de Creche, Professor de Pré-Escola e Professor de Classe Especial, passam a constar dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

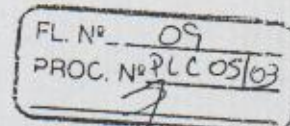
Artigo 3º - Os cargos de Diretor Geral do Departamento de Ensino, Assessor Administrativo de Educação Fundamental e Infantil e de Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos fazem parte integrante dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

- Fls. 02 -

Artigo 4º - O inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 - ...

I – A exigência de escolaridade dos Educadores de Creche, Coordenadores de Creche e Docentes nas Pré-Escolas e nos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental é do ensino médio completo com habilitação para o magistério e ou Curso Superior em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.”

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, acrescido pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

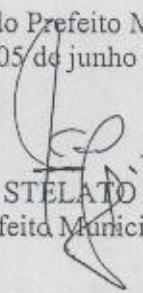
“Parágrafo único – No caso previsto no inciso I deste artigo, os atuais ocupantes terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da promulgação desta Lei para obterem a qualificação profissional exigida”.

Artigo 6º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º – A jornada completa para Educador de Creche é de 40 (quarenta) horas /60 minutos/semanais de trabalho e para Professor da Pré-escola III, dos dois primeiros ciclos de Ensino Fundamental e da Classe Especial é de 33 (trinta e três) horas /50 minutos /semanais de Trabalho, sendo 30 (trinta) horas de trabalho pedagógico com alunos e 03 (três) horas em atividades de trabalho pedagógico. (HTP)”.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 2001


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

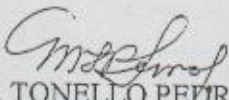
FL. Nº	10
PROC Nº	PLC 05/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

- Fls. 03 -

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. Nº 11
PROC. Nº 2005/03
7

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERÊNCIA	GRAU
EDUCADOR DE CRECHE	40	R\$ 2,34	-	01	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE CRECHE	40	R\$ 3,00	-	02	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I-II	22	R\$ 4,49	-	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA III	33	-	R\$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33	-	R\$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR I	33	-	R\$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR II	44	-	R\$ 5,16	04	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR III	44	-	R\$ 5,94	05	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R\$ 6,33	-	06	A-B-C-D-E-F-G
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO		VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERÊNCIA	GRAU
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	40	R\$ 6,33	-	05	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	R\$ 6,33	-	05	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	R\$ 6,66	-	06	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	R\$ 6,66	-	06	A

For: Gnd

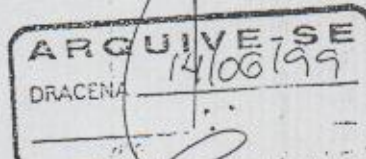


GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17940-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 102
PROC. Nº 110 06/99



LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 08 DE JUNHO DE 1999
LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 08 DE JUNHO DE 1999

Acresce § 4º ao Artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23/12/97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, no exercício de suas funções, no lugar público da Prefeitura e

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, fica acrescido do § 4º, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Artigo 5º - ...

§ 4º - Os Professores da Secretaria de Estado da Educação, afastados e prestando serviços junto às escolas municipalizadas como Coordenadores Pedagógicos, receberão por 10 (dez) aulas semanais, a título de complementação de sua carga horária."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de junho de 1.999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 13
PROC. Nº P/C 05/02

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 - DE 02 DE JUNHO DE 199

- Fls. 02 -

Registrada e publicada por afixação, no
local público de costume desta Prefeitura
na imprensa local.

Dracena, data supra

NEUSA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL. Nº 17
PROC. Nº PLC 05/03
9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/03 - DE 07
DE ABRIL DE 2.003

Dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de cargos que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, passa vigorar com a seguinte redação, ficando acrescida do § 5º:

"Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05, do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, para as Escolas de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1º - São requisitos para a referida Função: Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

§ 2º -

§ 3º - O processo de seleção interna ocorrerá anualmente, permitida a recondução uma única vez.

§ 4º -

§ 5º - Após o processo de seleção mencionado no § 2º, não havendo número suficiente de docentes efetivos interessados no desempenho da função mencionada no "caput", para as vagas existentes, serão escolhidos os responsáveis pelo posto de trabalho em processo de seleção interna, entre os contratados em função atividade da rede municipal de ensino."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

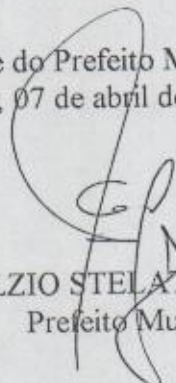


FL. Nº	18
PROC. Nº	PC 05/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/03 - DE 07
DE ABRIL DE 2.003

- Fls. 02 -

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de abril de 2.003


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo



FL. Nº 19
PROC. Nº PC 05103

ANEXO I

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>VALOR-HORA</u>	<u>VALOR-AULA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>GRAU</u>
COORDENADOR PEDAGÓGICO	44	-	R\$ 5,94	05	A-B-C-D-E-F-G



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 $\diamond$ Caixa Postal 215

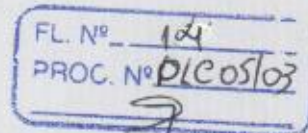
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

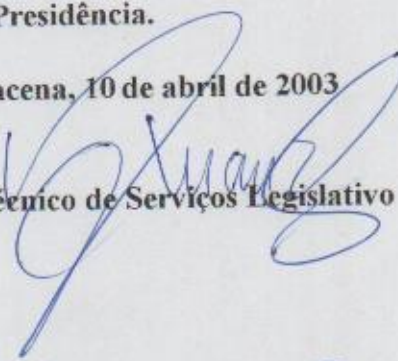
e-mail: camara@fundec.com.br

Protocolado em 10/04/2003, sob n°. 045687



Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência.

Dracena, 10 de abril de 2003

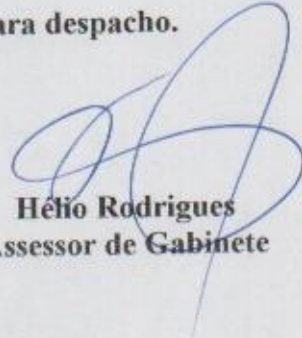

Técnico de Serviços Legislativo

Recebido Hoje.

Ciente.

Encaminhado ao senhor Presidente para despacho.

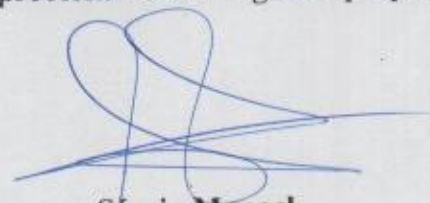
AG aos 10/04/2003


Hélio Rodrigues
Assessor de Gabinete

Visto.

À Secretaria para autuar e processar e em seguida preparar para leitura na sessão ordinária do dia 14/04/2003

GP aos 10/04/2003

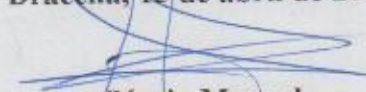

Sérgio Manoel
Presidente

Leitura feita em 14/04/2003

Despacho do Presidente:

Encaminho o presente Projeto ao Dr. José Vialle, Procurador Jurídico da Câmara, e determino que seja exarado PARECER por escrito com a maior brevidade possível, já que o mesmo deverá ser repassado às Comissões Permanentes.

Dracena, 15 de abril de 2003


Sérgio Manoel
= Presidente =



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 $\diamond$ Caixa Postal 215

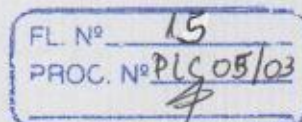
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

PARECER



Projeto de Lei nº 005/03 - DE 07 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação à lei que especifica.

O Projeto de Lei em exame dá nova redação do artigo 5º e parágrafos 1º e 3º e acresce o parágrafo 5º ao mesmo artigo, da Lei nº 080, de 23.12.1997.

A lei em vigor, que está sendo modificada, criou 05 (cinco) funções de Coordenador Pedagógico, Referência 5.

Portanto, o Projeto em exame não está criando novos cargos, mas apenas dando nova redação e estabelecendo critérios para preenchimento das vagas já existentes no âmbito da administração.

Por essa razão, não há necessidade de se demonstrar a adequação dos gastos com pessoal, exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive para a criação de cargos.

Entretanto, observa-se que a lei vigente e a modificadora fazem referência ao Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, bem como à referência 5.

Compulsando o Anexo I, nota-se que a função - Coordenador Pedagógico - não existe e que a referência 5 é privativa de Professor III.

Portanto, sem a correção do Anexo, o Projeto não pode tramitar.

É o parecer. 14.04.03.

José Vialle - advº - OAB/SP 63407

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 - HORARIO COMERCIAL
147 e 190 - PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215

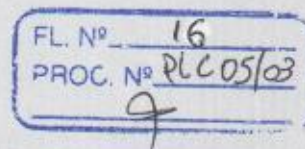
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

Dracena, 22 de abril de 2003.



Ofício PM n.º 28/03

Senhor Prefeito:

Vimos pelo presente solicitar que Vossa Excelência nos envie cópia do anexo constando a função de Coordenador Pedagógico, referencia 05 a fim de ser juntado ao Projeto de Lei Complementar n.º 005/2003, de 07/04/2003, que dá nova redação ao “caput” do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar n.º 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de cargos que especifica e dá outras providencias. Isto para atender as exigências contidas no Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Sérgio Manoel
= Presidente =

A Sua Excelência
Sr. Elzio Stelato Júnior
DD. Prefeito Municipal de
DRACENA/SP

Recebi em 22/04/2003

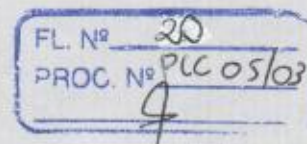


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



Dracena, 24 de abril de 2003



Ofício nº CM-064/03.

Senhor Presidente:

Em atenção aos termos do Ofício PM nº 028/03, datado de 22.04.03, o qual solicita informações sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005/03, de 07.04.03, que dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de cargos que especifica e dá outras providências, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, a documentação abaixo descrita:

- Anexo constando a função de Coordenador Pedagógico, referência "05"; e
- Declaração expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, contendo o limite gasto com pessoal.

Sendo o que nos cumpria, valemo-nos deste para manifestar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Vcp./

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 - HORÁRIO COMERCIAL 147 E 190 - PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



ANEXO I

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>VALOR- HORA</u>	<u>VALOR-AULA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>GRAU</u>
COORDENADOR PEDAGÓGICO	44	-	R\$ 5,94	05	A-B-C-D-E-F-G

FL. Nº 21
PROC. Nº PLC 05/03

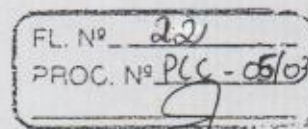


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA



Estado de São Paulo

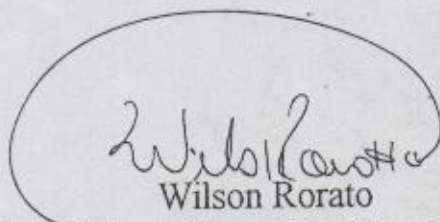
Ofício nº 158/03
Dracena, 24 de abril de 2003.



Prezado(a) Diretor(a):

Vimos através do presente informar Vossa Senhoria que o percentual de gastos com pessoal é de 46,71% da Receita Corrente Líquida e, está abaixo do limite estipulado no Art. 20 Inciso III Alínea b da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Sem mais para momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



Wilson Rorato

Secretário da Fazenda e Planejamento

A/C
Rosana Silva Jacobs Alves
Diretora Geral do Jurídico

"Diga não às drogas, denuncie! Telefones: 0800-179288 – Horário Comercial 147 e 190 – Plantões 24 horas por dia – Observação: a denúncia é anônima"



Câmara Municipal de Dracena

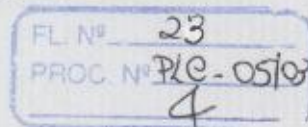
Av. José Bonifácio, 1437 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br



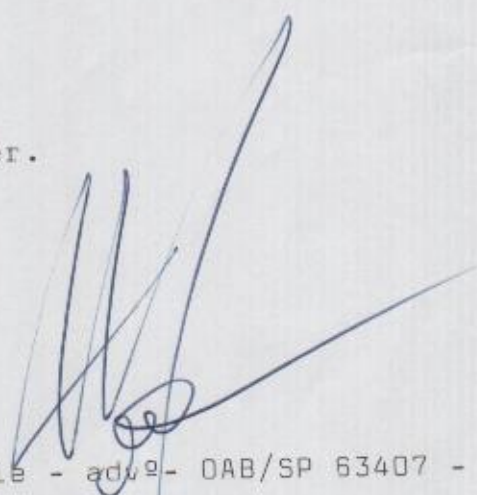
Dracena, 28 de abril de 2003

Senhor Presidente:

Com a chegada do documento requerido quando do parecer anterior, a parte formal do Projeto está em ordem.

Quanto ao mérito, a deliberação é privativa do Plenário.

É o parecer.


José Vialle - advº - OAB/SP 63407 -



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 24

PROC. Nº PLC 05/03

Recebimento./

RECEBIDO E AUTUADO NESTA DATA O PRESENTE PROJETO DE LEI N.º COMPLEMENTAR N.º 005/2003, DE 07 DE ABRIL DE 2003 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 5º E §§ 1º E 3º E ACRESCE § 5º AO MESMO ARTIGO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 080, DE 23.12.97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminho ao Senhor Presidente para Despacho.

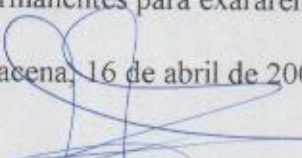
Dracena, 10 de abril de 2003

Técnico de Serviços Legislativo

DESPACHO./

Encaminho às Comissões Permanentes para exararem Pareceres.

Dracena, 16 de abril de 2003


Sérgio Manoel
= Presidente =

Recebimento./

Comissão de Justiça e Redação:

Recebido em 27/04/2003

Parecer em 28/04/2003

Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Meio Ambiente:

Recebido em 05/05/2003

Parecer em 05/05/2003

Comissão de Finanças e Orçamento:

Recebido em 07/05/2003

Parecer em 07/05/2003



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 $\diamond$ Caixa Postal 215

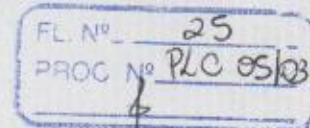
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

PARECER DA C.J.R.
PROCESSO CM N.º 005/2003 - PLC



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2003, DE 07 DE ABRIL DE 2003 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 5º E §§ 1º E 3º E ACRESCE § 5º AO MESMO ARTIGO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 080, DE 23.12.97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

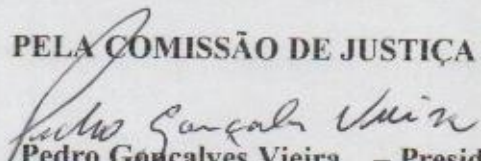
O presente Projeto de Lei dá nova redação ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, acrescido do § 5º. “Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05 do Anexo I do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, alterada pelas Leis Complementares nº 122, de 14.03.00 e 146, de 05.06.01, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil. São requisitos para as Funções: Licenciatura Plena em pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. § 3º - O processo de seleção interna ocorrerá anualmente, permitida a recondução uma única vez. § 5º - Após o processo de seleção mencionado no § 2º, não havendo número suficiente de docentes efetivos interessados no desempenho da função mencionada no “caput”, para as vagas existentes, serão escolhidos os responsáveis pelo posto de trabalho em processo de seleção interna, entre os contratados em função atividade da rede municipal de ensino.”

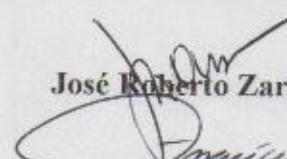
A Comissão de Justiça e Redação manifesta Parecer favorável ao trâmite do presente Projeto, que pelo Egrégio Plenário discutirá e decidirá sobre o mérito.

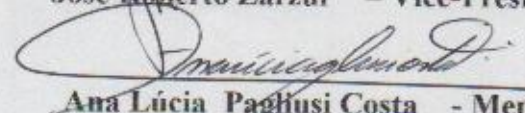
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Dracena, 28 de abril de 2003.

PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Pedro Gonçalves Vieira – Presidente e Relator


José Roberto Zarzur – Vice-Présidente


Ana Lúcia Paghosi Costa – Membro



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

PARECER DA C.E.C.E.M.A.
PROCESSO CM N.º 005/2003 - PLC

FL N.º 26
PROC. N.º PLC 05/03
2

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2003, DE 07 DE ABRIL DE 2003 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 5º E §§ 1º E 3º E ACRESCE § 5º AO MESMO ARTIGO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 080, DE 23.12.97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

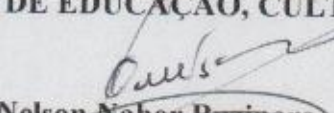
O presente Projeto de Lei dá nova redação ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, acrescido do § 5º. “Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05 do Anexo I do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, alterada pelas Leis Complementares nº 122, de 14.03.00 e 146, de 05.06.01, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil. São requisitos para as Funções: Licenciatura Plena em pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. § 3º - O processo de seleção interna ocorrerá anualmente, permitida a recondução uma única vez. § 5º - Após o processo de seleção mencionado no § 2º, não havendo número suficiente de docentes efetivos interessados no desempenho da função mencionada no “caput”, para as vagas existentes, serão escolhidos os responsáveis pelo posto de trabalho em processo de seleção interna, entre os contratados em função atividade da rede municipal de ensino.”

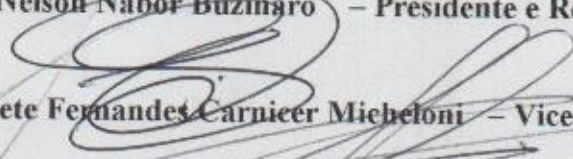
A Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Meio Ambiente manifesta Parecer favorável ao trâmite do presente Projeto, que pelo Egrégio Plenário discutirá e decidirá sobre o mérito.

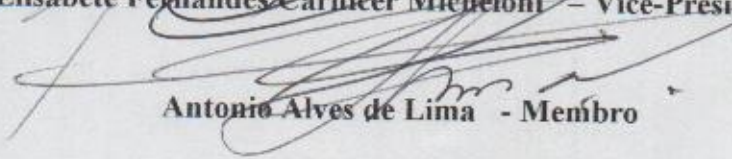
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Dracena, 05 de maio de 2003.

PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E MEIO AMBIENTE:


Nelson Nabor Buzinaro – Presidente e Relator


Elisabete Fernandes Carnicer Michelsoni – Vice-Presidente


Antonio Alves de Lima – Membro



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

PARECER DA C.F.O.
PROCESSO CM N.º 005/2003 - PLC

FL. Nº 28
PROC. Nº PLC 05/03
8

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2003, DE 07 DE ABRIL DE 2003 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 5º E §§ 1º E 3º E ACRESCE § 5º AO MESMO ARTIGO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 23.12.97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei dá nova redação ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, acrescido do § 5º. "Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05 do Anexo I do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, alterada pelas Leis Complementares nº 122, de 14.03.00 e 146, de 05.06.01, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil. São requisitos para as Funções: Licenciatura Plena em pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. § 3º - O processo de seleção interna ocorrerá anualmente, permitida a recondução uma única vez. § 5º - Após o processo de seleção mencionado no § 2º, não havendo número suficiente de docentes efetivos interessados no desempenho da função mencionada no "caput", para as vagas existentes, serão escolhidos os responsáveis pelo posto de trabalho em processo de seleção interna, entre os contratados em função atividade da rede municipal de ensino."

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta Parecer favorável ao trâmite do presente Projeto, que pelo Egrégio Plenário discutirá e decidirá sobre o mérito.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Dracena, 07 de maio de 2003.

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Ademir Ussifatt - Presidente e Relator

Guido Francisco Baggio - Vice-Presidente

Francisco Eduardo Aniceto Rossi - Membro



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◇ Caixa Postal 215

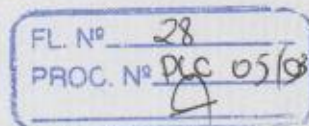
CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

Despacho do Presidente:



Tendo as Comissões Permanentes, manifestados Pareceres Favoráveis ao Trâmite do presente Projeto, determino a Secretaria desta Casa que inclua o mesmo, na ordem do dia, para discussão e votação na Sessão Ordinária do dia 12/05/2003

Sérgio Manoel
= Presidente =

Certidão:

Certifico, que o presente Projeto, foi incluído na Ordem do Dia, para a 1ª Discussão e Votação, da 15ª Sessão Ordinária, do 3º Ano, da 13ª Legislatura, a realizar-se em 12 de maio de 2003.

Técnico de Serviços Legislativos



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◇ Caixa Postal 215

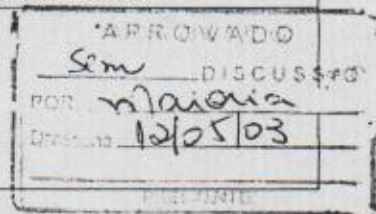
CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

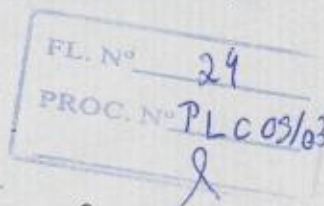
REQUERIMENTO	N.º 117/2003	ANO 2003
Protocolo n.º 00000	Data 12.05.2003	Horas 20:20
Autor(es): Vereadores da Câmara Municipal de Dracena		
Assunto: Requerem Pedido de Vistas a Projeto		



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Requeiro, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, ouvido o Douto Plenário, **PEDIDO DE VISTA**, pelo prazo de até 10 (dez) dias ao Projeto de Lei Complementar n.º 005/03, de 07.04.2003, de autoria do Poder Executivo, dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar n.º 080, de 23.12.97, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de cargos que especifica e dá outras providências.

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".
Dracena, 12 de maio de 2003.



Vereadores:

Antonio Alves de Lima
VEREADOR

Karue Ishiy
VEREADORA

Edmar Baggio
VEREADOR

Ana Lucia Pugliesi Costa
VEREADORA

Ivo Figueiredo dos Santos
VEREADOR

Sérgio Manoel
VEREADOR

Pedro Gonçalves Vieira
VEREADOR

Elisabete Fernandes Patrocinio Micheloni
VEREADORA

Lupercio Chagas Neto
VEREADOR

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 - HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 - PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



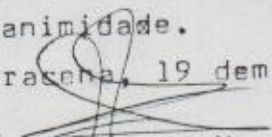
Dracena, 19 de maio de 2003

De acordo com o artigo 156, § 2º do Regimento Interno, o Ofício foi submetido a Plenário, sendo aprovado - por unanimidade.

Ofício nº CM-079/03.

Dracena, 19 de maio de 2003

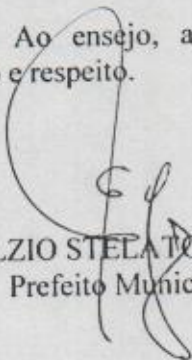
Senhor Presidente:


Sérgio Manoel

- Presidente -

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência a devolução a esta Prefeitura, do Projeto de Lei Complementar nº 005/03, de 07.04.03, que dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de cargos que especifica e dá outras providências.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº	30
PROC. Nº	PLC 05/03

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
Vcp./

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 - HORÁRIO COMERCIAL 147 E 190 - PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".



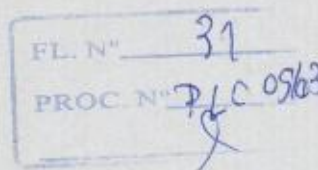
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



Dracena, 19 de maio de 2003

Ofício nº CM-079/03.



Senhor Presidente:

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência a devolução a esta Prefeitura, do Projeto de Lei Complementar nº 005/03, de 07.04.03, que dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de cargos que especifica e dá outras providências.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.


ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Vcp./

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL 147 E 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".